Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls. 05

TERMO

CONVÊNIO Nº 65/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE NORMANDIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAETRUTURA E O MUNICÍPIO DE NORMANDIA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista-RR, representado pelo Secretário, Sr. **EDILSON DAMIÃO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 125.122 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 595.380.582-91, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 476, Cinturão Verde nesta cidade, e do outro, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, inscrito no CNPJ nº 04.056.222/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO** , brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 152793 SESP/RR, inscrito no CPF sob o nº 626.826.792-34, residente e domiciliado na Rua Guatemala, nº 277, Cauamé, Boa Vista-RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com vistas a apoiar os ***"Serviços de Revitalização da Praça Paulo Vini no Município de Normandia"***, conforme Plano de Trabalho constante do ep. SEI (15225909), Projeto Básico (13130369) e demais peças técnicas aprovadas pela Certidão de Viabilidade Técnica (15225972).

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 308.072,66 (trezentos e oito mil setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que o **Governo de Estado de Roraima/SEINF** repassará a quantia de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** e o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** , a título de contrapartida arcará com o valor de **R$ 8.072,66 (oito mil setenta e dois reais e sessenta e seis centavos),** os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

EM BRANCO

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, no valor de **R$ 8.072,66 (oito mil setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** deverá ser financeira, em atendimento ao §° 3 Art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e outras providências.

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls. 06

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, para o exercício de 2024, proveniente da Emenda Estadual nº 66/2024 de autoria da Deputada Estadual Joilma Teodora, no valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática**: 21101.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística; **Elemento de Despesa**: 33.40.41 – Contribuições; **Fonte**: 1.500.0000, empenhada sob Nota Orçamentária: 21101.0001.24.01929-8 , de 03/12/2024; Processo: 21101.001099/2024.84.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco o Brasil S/A, Conta Corrente: 9.216-9, Agência: 3797-4, vinculada ao **Convênio nº 65/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial à Controladoria Geral do Estado, referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a) repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto anexo;

b) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,** obriga-se a prorrogar *"de ofício"* a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN;**

c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio visando o acompanhamento e a fiscalização, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 25 do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADODE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) a **SEPLAN** deverá cientificar à Assembleia Legislativa do Estado e Controladoria Geral do Estado, da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** obriga-se a:

a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

EM NCO

EM NCO

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1) quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h) requerer junto à **SEINF** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) enviar à **SEINF** no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/**SEINF** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor por 180 (cento e oitenta) dias, e o Município de Normandia terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE/SEINF poderá prorrogar "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Após o término da vigência o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência do convênio, compreendo os seguintes documentos:

1) balancete Financeiro;

2) relação dos pagamentos efetuados;

3) cópia do Extrato da Conta Bancária;

4) conciliação do Saldo bancário;

5) comprovante de recolhimento de saldo, se houver;

6) cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;

7) cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;

8) cópia do Plano de Trabalho;

9) cópia das Notas Fiscais;

10) cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;

11) cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EM BRANCO

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls. 08

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

1) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

2) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

2.1) quando não for executado objeto da avença;

2.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

2.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

3) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SEINF quanto do MUNICÍPIO DE NORMANDIA, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

1) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas

EM BRANCO

hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;

4) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

5) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7) realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

(Assinado eletronicamente)
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com vistas a apoiar os ***"Serviços de Revitalização da Praça Paulo Vini no Município de Normandia",*** conforme Plano de Trabalho constante do ep. SEI (15225909), Projeto Básico (13130369) e demais peças técnicas aprovadas pela Certidão de Viabilidade Técnica (15225972).

PROJETO: 21101.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

FONTE: 1.500.0000

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.40.41 – Contribuições/SEINF	300.000,00
33.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica /Contrapartida do Município de Normandia	8.072,66
TOTAL	**308.072,66**

EM BRANCO

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls. 10

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com vistas a apoiar os ***"Serviços de Revitalização da Praça Paulo Vini no Município de Normandia"***, conforme Plano de Trabalho constante do ep. SEI (15225909), Projeto Básico (13130369) e demais peças técnicas aprovadas pela Certidão de Viabilidade Técnica (15225972).

PROJETO: 21101.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

FONTE: 1.500.0000

CONCEDENTE/SEINF (R$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
100.000,00	**100.000,00**	**100.000,00**	--	--	--

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA (R$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
2.690,88	2.690,88	2.690,90	--	--	--

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Wenston Paulino Berto Raposo**, **Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 09:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima**, **Secretário de Estado da SEINF**, em 05/12/2024, às 16:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **15513495** e o código CRC **358A3B09**.

EM BRANCO